



DELIBERAÇÃO 08 DE 04 DE ABRIL DE 2025

O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), do Município de São Bento do Sapucaí, no Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Bruno Felipe Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o impacto gerado pelas movimentações de terra em nosso Município,

DELIBERA:

ART. 1º - Para solicitar autorização para movimentação de terra, será necessário apresentar de forma digital os seguintes documentos:

- 01 via de requerimento assinada pelo proprietário e responsável pelo projeto, conforme modelo (anexo I);

- 01 via do projeto de movimentação de terra contendo os seguintes itens:

- a) Planta planialtimétrica, com detalhamento das áreas de APP, reservas legais e afins, demarcação da área de intervenção, zoneamento em que a área se encontra conforme o Plano Diretor e descrição da vegetação existente. A planta deve apresentar coordenadas geográficas ou UTM;

- b) Demonstrar em planta as áreas de corte, aterro e talude, discriminadas com hachuras de cores diferentes, de forma a facilitar sua compreensão;

- c) Apresentar o perfil das seções transversais e longitudinais, com sobreposição do nível natural do terreno e as situações de corte e aterro;

- d) No projeto deverá constar: curvas de nível de metro em metro, croqui de declividade do terreno com a demonstração da área de intervenção da movimentação de solo, e identificação dos pontos físicos próximos à área de intervenção (estradas, postes, árvores, edificações, córregos, pedras de porte não removível, etc.);

- e) Selo padrão, conforme anexo III.

- 01 cópia atualizada do documento do terreno;

- a) Título de propriedade definitivo, conforme a Lei Municipal 1.841, de 29 de novembro de 2016 - Plano Diretor, ou título provisório, como compromisso de venda e compra ou cessão de direitos, desde que o proprietário titular firme o requerimento assumindo as responsabilidades.

- 01 via da localização do imóvel nas imagens do Geo Portal: Folhas Topográficas IGC, Ortomosaicos IGC e a sobreposição das Folhas Topográficas IGC com os Ortomosaicos IGC;

- 01 via da ART ou RRT de projeto e de execução do responsável técnico competente;



• 01 via do Memorial Descritivo da Movimentação de Terra, contendo os seguintes itens:

a) Fotografias atuais, com indicação da direção da tomada da foto na planta;

b) Quantificação dos volumes de corte e aterro e o método de cálculo utilizado, informando os equipamentos e os softwares utilizados para o projeto e os métodos de execução;

c) Indicação das áreas de empréstimo e bota-fora, ângulo de inclinação dos taludes, controle de erosão, solução efetiva de drenagem das águas pluviais que garantirá a infiltração no lençol freático e proposta de cobertura vegetal das áreas que permanecerão expostas;

d) As áreas de empréstimo e bota-fora indicadas devem ser oriundas de empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental responsável para exercer a atividade minerária.

• 01 cópia dos documentos do proprietário (CPF e RG);

• 01 cópia do CAR, quando o imóvel estiver localizado na Zona Rural, ou IPTU, quando estiver em área urbana;

• Encaminhar o arquivo no formato KML do perímetro da propriedade;

• Encaminhar as cotas georreferenciadas captadas pelo software utilizado e informar o datum utilizado;

• Declaração (Anexo II) assinada pelos proprietários, autorizando o sobrevoo de drone em sua propriedade pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de auxiliar no reconhecimento do terreno e na análise do projeto apresentado;

• Declaração do proprietário ou responsável técnico pela execução do projeto de que, após a finalização da obra de terraplanagem, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente será comunicada para que seja realizada vistoria ambiental e a emissão da declaração/certidão de conformidade.

ART. 2º - O prazo definido para a execução do projeto, após a emissão da autorização, será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

ART. 3º - Fica definida a obrigatoriedade de o responsável técnico demarcar o local onde ocorrerá a movimentação de terra, a fim de auxiliar o fiscal responsável pela vistoria ambiental a localizar o local com exatidão.

ART. 4º - O proprietário deverá, como condicionante da autorização para movimentação de terra, expor, em local específico, a placa com o número do processo, número da autorização, data da emissão e prazo final para a execução, sempre visível ao público e durante toda a validade ou execução desta.

§ 1º - A placa deverá ser fixada antes do início de qualquer intervenção na propriedade.

§ 2º - A placa deverá ser fixada na testada do terreno, voltada para a via de circulação.



§ 3º - Caso não seja cumprida a instalação da placa, o fiscal ambiental deverá embargar a obra até regularização.

ART. 5º - A placa deverá ter fundo branco e letras pretas, ter o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com os campos preenchidos conforme segue:

I - NÚMERO DO PROCESSO: deve ser preenchido com o número do processo de solicitação da autorização, licença ou alvará;

II - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO: deve ser preenchido com o(s) número(s) das autorizações emitidas;

III - DATA DA EMISSÃO: deve ser preenchido com a(s) data(s) da(s) emissão, na mesma ordem em que se faz menção às autorizações, no caso de existir mais de uma;

IV - PRAZO FINAL PARA EMISSÃO;

V – INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ART. 6º - A obtenção de AUTORIZAÇÃO para a movimentação de terra de até 100 m³ de volume implica na obrigação, por parte do interessado, de efetuar a doação de 01 muda de árvore nativa da região por metro cúbico movimentado, a título de compensação ambiental. Esse cálculo será confrontado com a área impactada e, para cada metro quadrado impactado, a compensação será de uma muda a cada 3 metros quadrados, prevalecendo o que for maior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a área do imóvel for inferior a 500 m², a compensação ambiental será a metade do estipulado acima.

ART. 7º - Tratando-se de movimentação de terra para a criação de acesso, a Prefeitura poderá negar a autorização se houver outros acessos na vizinhança que possam ser usados de modo satisfatório, complementando-se apenas o necessário para chegar ao destino.

ART. 8º - Em caso de movimentação de terra e/ou implantação de empreendimento sem a autorização competente ou em desacordo com ela, a compensação ambiental devida será o triplo ou quádruplo da prevista no artigo 1º, conforme se trate de áreas relevantes para a conservação de recursos hídricos, em especial aquelas próximas de nascentes e olhos d'água, perenes ou intermitentes, ou que possuam elevado potencial de erosão dos solos e acentuada declividade do terreno, respectivamente, sem prejuízo da autuação ambiental, com as penalidades pertinentes, bem como a tomada das medidas legais cabíveis.

ART. 9º - Considerando a Deliberação CONDEMA nº 05, que dispõe sobre a compensação ambiental para projetos de movimentação de solo, fica definido que esta compensação deverá ser dividida entre espécies arbóreas nativas frutíferas, espécies arbóreas nativas com flores e espécies arbóreas nativas sem flores, sendo 1/3 de cada natureza acima descrita, todas em perfeitas condições, sem sinais aparentes de ataque de insetos, doenças ou injúrias mecânicas, com pouca ou nenhuma necessidade de manutenção. Elas deverão ser devidamente identificadas através de etiquetas.

ART. 10º - Em vez da doação, o interessado poderá optar por plantar mudas de árvores nativas da região, sendo metade do número de mudas estipuladas nos artigos



anteriores, dependendo do enquadramento do projeto. O proprietário deverá firmar TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, no qual constará o local de plantio, espaçamento, prazos e demais detalhes a respeito, devendo comprovar o cumprimento da obrigação mediante laudo com fotografias.

ART. 11º - A aprovação de quaisquer outros projetos que dependam de movimentação de terra, de até 100 m³, fica condicionada à apresentação de declaração/certidão de conformidade da fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de que a execução foi regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este atestado será expedido no prazo de 30 dias a partir da solicitação.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Deliberação 07 de 17 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 04 de abril de 2025.

Bruno Felipe Gonçalves
PRESIDENTE DO COMDEMA

PROJETO PLANIALTIMÉTRICO

FOLHA

OBJETO:

PROJETO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

ENDEREÇO:

**AV. SEBASTIÃO DE MELO MENDES, Nº 511
BAIRRO SANTA TEREZINHA - CENTRO
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP**

ZONEAMENTO:

**MACROZONAURBANA (MZU) - UP 11
ÁREA DE URBANIZAÇÃO PRIORITÁRIA (AUP)**

SITUAÇÃO SEM ESCALA:



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA O RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

PROPRIETÁRIO
NOME COMPLETO
CPF 000000000000

COORDENADAS: ZONE 23K
LONG. UTM 425585.01 m E LAT. UTM 7491224.70 m S

QUADRO DE ÁREAS E VOLUMES:

ÁREA DO TERRENO	m ²
ÁREA DO ACESSO	m ²
ÁREAS CORTE	m ²
ÁREAS ATERRO	m ²
ÁREAS TALUDE	m ²
ÁREA DO PLATÔ	m ²
ÁREAS CORTE	m ²
ÁREAS ATERRO	m ²
ÁREAS TALUDE	m ²
VOLUME DO ACESSO	m ³
VOLUME CORTE	m ³
VOLUME ATERRO	m ³
VOLUME DO PLATÔ	m ³
VOLUME CORTE	m ³
VOLUME ATERRO	m ³

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO
NOME COMPLETO
CREA 000000000000

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
NOME COMPLETO
CPF 000000000000

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP

PROCESSO Nº _____
ALVARÁ Nº _____
APROVADO _____
EM ____/____/____